



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2021

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Reginaldo Lemes da Silva, n.º 01, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º.24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 001053159 SSP/MS e CPF n.º 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, n.º S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti - MS, doravante denominada Contratante e do outro lado, a empresa **MG ALARMES LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º.13.460.310/0001-30, com estabelecimento na Rua Estevão Alves Correa, n.º415, Bairro Centro – Aquidauana - MS, doravante denominada Contratada, representado neste ato por **EMERSON MENDES MOREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o n.º.23516 SSP/MS e CPF n.º.689.696.271-20, pactuam o presente **CONTRATO**, por força do presente instrumento e em conformidade Dispensa de licitação n.º 036/2021, processada de acordo com o disposto no artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de serviços de monitoramentos eletrônico 24 horas por dia com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, incluso as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos instalados para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social no período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

§1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados em conta corrente, no valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA – O PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

U.O	08.02	Fundo Municipal de Assistência Social.
Programa	08.244.106	Implementação do plano Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade	2.007	Programação de atividades de Assistência Comunitária.
Natureza Despesa	3.3.9.0.39.0 0	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso	129000	Transferências de Recursos FNAS
Ficha	315	

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Assistência Social exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

**PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA OITAVA: Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 0036/2021**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete à Contratada manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do Art. 55, § 3º da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Dois Irmãos do Buriti/MS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 2 (duas) cópias de igual teor.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 23 de março de 2021.



WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Município de Dois Irmãos do Buriti



EMERSON MENDES MORAIS
MG ALARMES LTD.

8.400.310/0001-30
MG-ALARMES
3241 6387



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº34/2021

DISPENSA LICITAÇÃO Nº25/2021

CONTRATO Nº26/2021

ANEXO I

Garantia do equipamento em comodato

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramentos eletrônico 24 horas com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, incluso as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos instalados para atender a Secretaria de Assistência Social no período de 12 meses

Descrição de equipamentos em comodato

MATERIAL	QUANTIDADE	MODELO	QUANTIDADE
DVR DE 4 CANAIS	01	CENTRAL DE ALARME 2018 EG	01
CAMERAS HDCVI	04	IVP INFRAVERMELHO	01
BALUN	04	SENSORES	00
FONTE	04	BATERIA	01
HD 1TB	01	SIRENE	01
P4	04	TECLADO	01
Valor Total		RS10.200,00	

Prazo de garantia do equipamento: Permanente enquanto prevalecer o contrato.

Importante: O contratante autoriza a contratada a alterar características e programação do equipamento.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 23 de março de 2021.


ROSELI DA SILVA GOMES

Secretária Municipal de Assistência Social